



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026/SEDE/PMCG

A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, Órgão Integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 08.993.917/0001-46, situada na Rua Drº Chateaubriand, nº 176- São José, Campina Grande/PB, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENIENTE**, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Srª. **TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA**, brasileira, casada, portadora do RG de nº 3.328.759 - SSP/PB, e inscrito no CPF sob o nº 082.981.204-00, residente e domiciliado em Campina Grande/PB, de um lado, e de outro a **ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA SÃO PIO X**, Sociedade Civil de Direito Privado, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 02.868.732/0001-23, com sede estabelecida na Rua Afonso Pena, 61 - Centro, Campina Grande/PB, de agora em diante chamada de SEGUNDA CONVENIENTE, neste ato representada pela Presidente, Srº. **GUSTAVO LUCENA DE FRANÇA COSTA** brasileiro, portador do RG nº 2.215.218 - SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 026.220.974-84,, residente e domiciliado em Campina Grande/PB, DECIDEM AS PARTES CONVENIENTES, celebrar o presente instrumento de TERMO DE FOMENTO, o qual será regulado pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições da Lei Nacional das Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, com sucessivas alterações, nos termos e condições adiante aduzidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1** – Constitui objeto do presente instrumento a interação de esforços entre os CONVENIENTES, com vista a celebração de TERMO DE FOMENTO entre a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB e a **ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA SÃO PIO X, destinado a realização do evento denominado "28º CRESCER – O ENCONTRO DA FAMÍLIA CATÓLICA"**, a ser realizado pela proponente, no período de 13 a 17 de fevereiro/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 2.1** – Os recursos para fazer face ao presente ajuste correrão à conta da seguinte Dotação:

Funcional Programática: 23 695 1001 2043

Elemento de Despesa: 3350.41

Fonte de Recursos: 15001000

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1** – Os recursos de que trata a Cláusula Segunda deste Termo de Fomento serão da ordem de **R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)**, os quais deverão ser liberados pela PRIMEIRA CONVENIENTE a SEGUNDA CONVENIENTE.

- 3.2** – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças no valor de **R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

- 4.1** Compete a **PRIMEIRA CONVENIENTE:**

- a) Repassar os recursos nos termos e prazos ajustados na cláusula terceira deste instrumento, através das medidas cabíveis, com vistas à realização do pagamento a SEGUNDA CONVENIENTE, nas condições e prazos estipulados na cláusula terceira deste Instrumento;
- b) Monitorar, supervisionar, avaliar e comprovar "*in loco*" se os recursos ora disponibilizados pelo Poder Público Municipal foram devidos e corretamente aplicados para a contratação do presente serviço; e
- c) Receber a prestação de contas procedente da SEGUNDA CONVENIENTE, e emitir relatório quanto a regular aplicação dos recursos utilizados.

- 4.2** – Compete a **SEGUNDA CONVENIENTE:**

- a) Prestar contas a PRIMEIRA CONVENIENTE, em até 90 (noventa) dias após a realização do evento "**28º CRESCER – O ENCONTRO DA FAMÍLIA CATÓLICA**", objeto do presente TERMO DE FOMENTO, através de notas fiscais e outros documentos legais solicitados pela PRIMEIRA CONVENIENTE, para prestação de contas.
- b) Apresentar, sempre que solicitada pela PRIMEIRA CONVENIENTE, informações sobre o uso dos recursos financeiros, Relatórios Técnicos de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas.
- c) Executar as atividades previstas para a realização do projeto sob sua responsabilidade.
- d) Divulgar o apoio da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB no respectivo Projeto, através de todo material de divulgação do evento.
- e) Restituir à Primeira Conveniente, os recursos recebidos através deste TERMO DE FOMENTO, quando não se comprovar a sua efetiva utilização;
- f) Disponibilizar o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

- g) A responsabilização exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) A responsabilização exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#));
- i) Apresentação do plano de trabalho preenchidos todos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 – O prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO será de 90 dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1- No caso da execução da parceria ser realizada em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da lei 13.019, poderá a administração pública, garantida defesa prévia, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "b" desta cláusula.

6.2 As sanções estabelecidas nos itens "b" e "c" são de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

6.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

6.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 O plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração dos valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – A não realização ou interrupção dos serviços dispostos na Cláusula Primeira e de conformidade gerais deste TERMO DE FOMENTO, por motivos alheios à vontade da PRIMEIRA CONVENIENTE, implicará a SEGUNDA CONVENIENTE, o pagamento de **MULTA** correspondente a **10% (DEZ POR CENTO)**, do valor integral do TERMO DE FOMENTO que ora se celebra.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1 – A SEGUNDA CONVENIENTE não poderá, em hipótese alguma, transferir suas obrigações oriundas deste TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá com cláusulas essenciais:

10.2 A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicação dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, obedecida a Legislação Regente, na forma do disposto na Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

12.2 – E por estarem, nestes termos, justas e acordadas, firmam as partes convenientes, o presente TERMO DE FOMENTO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CAMPINA GRANDE-PB, 11 de FEVEREIRO de 2026.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA
PELA PRIMEIRA CONVENIENTE

GUSTAVO LUCENA DE FRANÇA COSTA
PELA SEGUNDA CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

1.2 INSTRUMENTO: TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026/SEDE/PMCG. **OBJETO:** REALIZAÇÃO DO EVENTO "28º CRESCER – O ENCONTRO DA FAMÍLIA CATÓLICA" a ser realizado pela proponente período de 13 a 17 de fevereiro/2026. **PARTES:** SEDE/PMCG E ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA SÃO PIO X. **VALOR GLOBAL:** R\$ 200.000,00. **DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA:** 23 695 1001 2043; 3350.41 - 15001000. **VIGÊNCIA:** 90 DIAS. **SIGNATÁRIOS:** TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA E GUSTAVO LUCENA DE FRANÇA COSTA.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

TERMO DE FOMENTO Nº004/2026/SEDE/PMCG

SEDE/PMCG/ ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA
CATÓLICA SÃO PIO X

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS
PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO:
“28º CRESCER – O ENCONTRO DA
FAMÍLIA CATÓLICA”

2026